



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	96
PROC. N°	201

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01/2020, por seus vereadores: Rodrigo Castilho Soares – Presidente; Célio Antonio Ferregutti – relator; e Ailton Oscar Lorensetti – membro, INSTALADA na Câmara Municipal de Dracena nos termos do Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967, do Regimento Interno da Câmara, e da Lei Complementar 017/93, de 22 de abril de 1993.

A partir da denúncia apresentada pelos munícipes Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes, junto à Câmara, contra o vereador Higor Tossato e acolhida em Plenário, foi constituída a presente Comissão Processante que, instalada, notificou o denunciado para apresentar defesa prévia, tudo nos termos da legislação acima mencionada.

Recebida a defesa apresentada pelo então denunciado, a Comissão manifesta o seu PARECER:

I - DA DENÚNCIA

Relatam na peça inicial, os denunciantes acima mencionados, que o vereador Higor Tossato teria feito ameaças de agressão física ao Senhor Davi Fernando da Silva, jornalista, funcionário do Jornal Interativo.

Fundamentam a denúncia em quebra de decoro parlamentar por parte do vereador Higor Tossato.

Em anexo, encaminham depoimentos do vereador Higor Tossato e do Senhor Davi Fernando da Silva na Polícia Civil de Dracena, nos autos do Processo movido no âmbito Civil e Criminal, bem como arrolam as seguintes testemunhas: “Claudevi Oliveira da Silva Júnior (vereador Juninho do Esporte), Davi Fernando da Silva (repórter que sofreu as ameaças de agressão física) e Nestor Tobias Filho (empresário vítima de injúria cometida por Higor Tossato)”.

Os denunciantes pedem que “pelos fatos e fundamentos nesta denúncia articulados, a QUEBRA DECORO PARLAMENTAR por parte do ora DENUNCIADO, ensejando a CASSAÇÃO DE SEU MANDATO COMO VEREADOR de Dracena e as demais consequências previstas em lei.”



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	97
PROC. Nº	701

II - DA DEFESA

No tempo hábil, o vereador Higor Tossato, através de seu defensor, Rubens Biazini, ofereceu defesa prévia. Nesta, objetivou a rejeição da denúncia ofertada, alardeando a nulidade do “procedimento desde a sua deflagração”.

De pronto alega: “As gêneses dos graves vícios que levam esse processo com vistas à cassação de Higor Tossato; à uma justa e lúdima medida de justiça consistente na decretação de sua NULIDADE ABSOLUTA; se deu com o parecer técnico da assessora jurídica desta Casa de leis, Natália Paludeto Gesteiro da Palma”.

Aduz ainda a defesa que as acusações feitas pelos cidadãos já mencionados são sem fundamentos e sem nenhuma prova consistente e verídica. Menciona e anexa a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Ministério Público do Estado de São Paulo ao analisar o feito que lhe foi encaminhado pela Polícia Civil.

Frisa ausência de lastro probatório da alegada falta de decoro parlamentar, pois que a denúncia, quando de sua formulação, calcou-se única e exclusivamente em circunstâncias, provas, fatos que não estavam formalizados e o denunciado não havia nem mesmo sido intimado.

Assevera que o vereador Higor Tossato “jamais praticou crime contra a honra de colegas de vereança tão pouco contra particulares, tudo a desmentir as acusações feitas pelos impetrantes Bruno e Valter, que o acusam, dentre outros argumentos, de quebra de decoro pela prática de injúria”.

Enfim, na defesa sustenta a nulidade do procedimento; argumenta sobre a imprestabilidade dos elementos que lhe dão alicerce ao formularem o pedido; e, requer a “absolvição de Higor Tossato”.

III - DO PARECER

O conceito de decoro parlamentar no âmbito político é amplo, e por vezes subjetivo, no entanto não se pode perder de vista a legalidade de ações que podem levar a perda de mandato do agente político legalmente eleito. Dispensar a segurança jurídica legal e regimental é assumir a responsabilidade de cometer injustiça.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 98

PROC. N° 001

A Constituição Federal traz:

“Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

O Regimento Interno traz:

“Artigo 15 - Compete, ainda, ao Presidente:

[...]

XI – Constituir Comissão Especial de Inquérito, sobre decoro parlamentar, quando, se for o caso, o Vereador ferir os princípios de Ética e Disciplina, no que se refere:

- a)- a obediência, por parte do Vereador, quanto às normas regimentais, em Plenário, durante os trabalhos legislativos.
- b)- a participação do Vereador nas discussões e deliberações do Plenário, com educação e respeito.
- c)- o cumprimento dos deveres dos cargos ou funções, para os quais for eleito ou designado, com eficiência e imparcialidade.
- d)- o comportamento disciplinar do Vereador, em Plenário, quanto a excessos que devam ser reprimidos.
- e)- o comportamento ético-moral do Vereador, em Plenário, durante as Sessões Legislativas, no exercício do mandato de Vereador, se compatível com as normas regimentais e fora delas com conduta pessoal ilibada de conformidade com a vereança.**

A equivalência entre a conduta do agente e a descrição legal do fato denunciado é condição primordial para a punição no âmbito da infração político-administrativa.

As provas carreadas aos autos, tanto as testemunhais como os materiais, em momento algum fortaleceram o elenco da denúncia, pois são frágeis.

Como se vê, o Regimento Interno da Câmara prevê regra de possibilidade de constituição de Comissão Especial de Inquérito para analisar o decoro parlamentar do Vereador que ferir os princípios de Ética e Disciplina e de conduta pessoal, o que foi ignorado pelos denunciantes, que, antes mesmos de qualquer decisão judicial sobre o fato, adiantaram-se a pedir a cassação do mandato de vereador.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

99

PROC. N°

001

IV - DA CONCLUSÃO

A Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, após conclusão do Inquérito Policial, encaminhou Termo Circunstanciado ao Ministério Público que, ao manifestar-se nos autos da lide, assim o faz: "O caso demanda promoção de arquivamento".

O relator, bem como os demais membros desta Comissão processante, após estudo comparativo entre as peças ofertadas pelos denunciantes e pela defesa, respectivamente, entende que a DEFESA DO VEREADOR HIGOR TOSSATO merece ser acolhida.

Do que foi analisado, vislumbramos que não há suporte probatório que justifique a quebra de decoro parlamentar e que é improcedente a denúncia para a cassação do mandato eletivo do vereador.

Assim, Optamos pela improcedência da DENÚNCIA proposta e, conseqüentemente o seu ARQUIVAMENTO e submetemos este PARECER à apreciação e votação em plenário, em conformidade com o que determina o inciso III, do artigo 5º, do Decreto Lei 201/67.

Dracena, 23 de junho de 2020.

Pela Comissão Processante nº 01

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB

Célio Antoni Ferregutti
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB